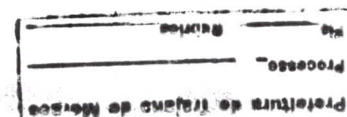


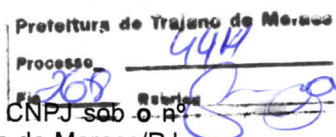


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DIGITALIZADO



Contrato nº 11/2022, de fornecimento que entre si fazem,
O Fundo Municipal de Saúde de Trajano de Moraes e a empresa.
GOODS FOOD COMERCIO, R. E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS E
GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI, objeto desse Pregão
Presencial nº 01/2022, na forma abaixo:



O Fundo Municipal de Saúde de Trajano de Moraes, inscrita no CNPJ sob o nº 12.995.547-0001-53, estabelecida na Rua Cel. João Guimaraes, s/nº - Centro, Trajano de Moraes/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu presidente, **Secretário Municipal de Saúde- Antonio Carlos de Azevedo**, portador da carteira de identidade nº 113956817, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.111.617-31, e de outro lado a empresa. **GOODS FOOD COMERCIO, R. E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS E GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rio Doce - 41 - Quadra lote 41, Vila Sapapui, Duque de Caxias - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.569.639/0001-30, aqui denominada **CONTRATADA**, representada por **Renan Isquierdo da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 22.208.962-5 DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº 140.459.017-01, têm entre si na conformidade do que consta no **processo administrativo nº 444/2021** e do conseqüente procedimento de licitação **PREGÃO PRESENCIAL 01/2022**, com base no que dispõe a Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FORMA DE FORNECIMENTO

*A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento, a aquisição de lanches, observado a legislação normativa pertinente.*

O **objeto** a ser fornecido são os constantes do Edital e seus anexos e das propostas que foram apresentadas durante a licitação.

Este **objeto** será fornecido, obedecendo, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pela administração ou constantes do processo.

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a execução do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12(doze) meses**, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93, conforme o Termo de Referência/Projeto Básico.

O Prazo da entrega dos objetos será de **10 (dez) dias**, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Terceira, correrão à conta do Programa de Trabalho nº e Elemento de Despesa integrantes do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Trajano de Moraes, para o corrente exercício.

Rua Cel. João Guimarães, S/N – Centro – Trajano de Moraes-RJ
CEP: 28750-000 – Tel/Fax: (22) 2564-2531

GOODS FOOD
COMERCIO
REPRESENTACAO E
DISTRIBUICAO:365696
39000130

Digitally signed by GOODS FOOD COMERCIO REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO:36569639000130
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, st=RJ, ou=Dique de Caxias, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=CPF A1, ou=20118636000114, ou=videoconferencia, ou=GOODS FOOD COMERCIO REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO:36569639000130
Date: 2022.02.09 15:56:42 -03'00'

RENAN
ISQUIERDO DA
SILVA:140459017
01

Digitally signed by RENAN ISQUIERDO DA SILVA:14045901701
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=20118636000114, ou=presencial, cn=RENAN ISQUIERDO DA SILVA:14045901701
Date: 2022.02.09 16:02:52 -03'00'



Prefeitura de Trajano de Moraes

Processo 444

Fia 269 Rubrica

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo servidor, **Rosangela da Silva Lourenço - 4402**, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 15 (quinze) dias após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

GOODS FOOD
COMERCIO
REPRESENTAÇÃO E
DISTRIBUIÇÃO:3656963-
9000130

Rua Cel. João Guimarães, S/N – Centro – Trajano de Moraes-RJ
CEP: 28750-000 – Tel/Fax: (22) 2564-2531

RENAN
ISQUIERDO DA
SILVA:1404590
1701



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura de Trajano de Moraes	
Processo	444
Fls	210
Assinatura	[Assinatura]

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais)**, conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº e agência, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira escolhida pelo município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante cheque ou crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal acompanhada de relatório ou outro documento de aceitação do fornecimento para pagamento ao _____, sito à Rua _____, até _____ dias/horas após a entrega de cada parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo agente competente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – O Município por ocasião do pagamento antecipe o prazo aqui estabelecido 30 (trinta), será descontado **0,033% (trinta e três milésimo por cento)** por dia de antecipação do valor da parcela devida.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido, por culpa da Contratante, esta ficará sujeita a multa de **0,10% (dez centésimos por cento)** ao dia sobre o valor da respectiva Nota Fiscal, até o limite de 10% (dez por cento), desde que, para tanto, não tenha concorrido a Contratada.

PARÁGRAFO OITAVO – O cumprimento do parágrafo anterior será motivado pela contratada, que apresentará à Secretaria de Fazenda as justificativas comprobatórias, com manifestação de atraso no pagamento, através de planilhas, contendo demonstrações de valores, com as porcentagens já definidas e demais conteúdos de atraso dos vencimentos.

PARÁGRAFO NONO – A presente despesa terá o valor global de acordo com a proposta apresentada pela vencedora no certame. Que serão empenhados da seguinte forma: valor corresponde aos meses do exercício financeiro do corrente ano, conforme cronograma físico financeiro em vigor, e os restantes a serem empenhados no exercício de 2022, após autorização do Gestor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;

Rua Cel. João Guimarães, S/N – Centro – Trajano de Moraes-RJ
CEP: 28750-000 – Tel/Fax: (22) 2564-2531

GOODS FOOD
COMERCIO
REPRESENTACAO E
DISTRIBUICAO:36569
639000130

Digitally signed by GOODS FOOD COMERCIO
REPRESENTACAO E
DISTRIBUICAO:36569639000130
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=RJ, ou=Duque de
Caxias, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=29118636000114, ou=videoconferencia,
cn=GOODS FOOD COMERCIO
REPRESENTACAO E
DISTRIBUICAO:36569639000130
Date: 2022.02.09 15:57:05 -03'00'

RENAN
ISQUIERDO DA
SILVA:14045901
701

Digitally signed by RENAN ISQUIERDO
DA SILVA:14045901701
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1, ou=(EM BRANCO),
cn=RENAN ISQUIERDO DA
SILVA:14045901701
Date: 2022.02.09 16:01:18 -03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura de Trajano de Moraes	
Processo	444
Fil	241
Assinatura	

d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência de execução do contrato (ANEXO I);
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.
- g) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA CONTRATUAL

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;

Rua Cel. João Guimarães, S/N – Centro – Trajano de Moraes-RJ
CEP: 28750-000 – Tel/Fax: (22) 2564-2531

GOODS FOOD
COMERCIO
REPRESENTACAO E
DISTRIBUICAO:3656
9639000130

Digitally signed by GOODS FOOD
COMERCIO REPRESENTACAO E
DISTRIBUICAO:36569639000130
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=RJ, In=Dique de
Caxias, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=29118636000114,
ou=Vide Conferência, cn=GOODS FOOD
COMERCIO REPRESENTACAO E
DISTRIBUICAO:36569639000130
Date: 2022.02.09 15:57:15 -03'00'

RENAN
ISQUIERDO DA
SILVA:14045901
701

Digitally signed by RENAN ISQUIERDO
DA SILVA:14045901701
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1, ou=(EM BRANCO),
ou=29118636000114, ou=presencial,
cn=RENAN ISQUIERDO DA
SILVA:14045901701
Date: 2022.02.09 16:00:38 -03'00'



Prefeitura de Trajano de Moraes
Processo 444
Fls. 212 Rubrica

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pela administração.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do ordenador da despesa.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c. do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

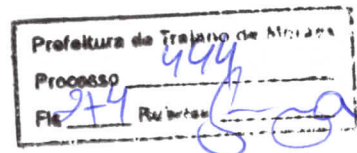


Prefeitura de Trajano de Moraes
Processo 444
Fls. 273
Rui Pereira

Digitally signed by RENAN ISQUIERDO
DA SILVA:14045901701
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=29118636000114, ou=presencial,
cn=RENAN ISQUIERDO DA
SILVA:14045901701
Date: 2022.02.09 16:00:07 -03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial do Município, meio eletrônico “site da Prefeitura”.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 121.000,00 (cento vinte e um mil reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei Federal nº8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Trajano de Moraes com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

Após a assinatura deste termo o Município se encarregará de publicar no diário oficial do município e remeter o mesmo ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Rua Cel. João Guimarães, S/N – Centro – Trajano de Moraes-RJ
CEP: 28750-000 – Tel/Fax: (22) 2564-2531

GOODS FOOD
COMERCIO
REPRESENTACAO E
DISTRIBUICAO:3656
9639000130

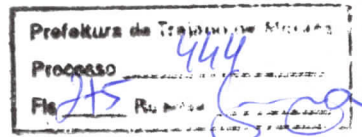
Digitally signed by GOODS FOOD
COMERCIO REPRESENTACAO E
DISTRIBUICAO:36569639000130
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Instituto de
Certificacao, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=29118636000114,
ou=validacao/interferencia, cn=GOODS FOOD
COMERCIO REPRESENTACAO E
DISTRIBUICAO:36569639000130
Date: 2022.02.09 15:58:22 -03'00'

RENAN
ISQUIERDO DA
SILVA:1404590
1701

Digitally signed by RENAN ISQUIERDO
DA SILVA:14045901701
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1, ou=EM BRANCO,
ou=29118636000114, ou=presencial,
cn=RENAN ISQUIERDO DA
SILVA:14045901701
Date: 2022.02.09 15:58:40 -03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, Fundo Municipal de Saúde de Trajano de Moraes, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

Trajano de Moraes/RJ, 27 de janeiro de 2022.


Antonio Carlos de Azevedo
Fundo Municipal de Saúde
Contratante

RENAN
ISQUIERDO DA
SILVA:1404590
1701

Digitally signed by RENAN ISQUIERDO DA SILVA:14045901701
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=(EM BRANCO), ou=29118636000114, ou=presencial, cn=RENAN ISQUIERDO DA SILVA:14045901701
Date: 2022.02.09 11:49:01 -03'00'

Renan Isquierdo da Silva
CPF 140.459.017-01 - Identidade 22.208.962-5 DETRAN-RJ
GOODS FOOD C. R. E DIST. DE PROD. E GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI
Contratada

GOODS FOOD
COMERCIO
REPRESENTACAO
E
DISTRIBUICAO:365
69639000130

Digitally signed by GOODS FOOD COMERCIO REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO:36569639000130
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=RFB, ou=Duque de Caxias, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=29118636000114, ou=videoconferencia, cn=GOODS FOOD COMERCIO REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO:36569639000130
Date: 2022.02.09 11:49:14 -03'00'

Testemunhas:

1. 

RG: 094.694 16-0 CPF: 085.64.664-5

2. 

RG: 102.19954-0 CPF: 082.724.464-00

Prefeitura de Trajano de Moraes
Processo 444
Fls. 116 500



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

EXTRATO DE CONTRATO 011/2021

1 - PROCESSO. 444/2021

2 - CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde.

3 - CONTRATADO: GOODS F. COMERCIO R. DIST. DE PRODUTOS E GENEROS A. EIRELI

CNPJ Nº 36.569.639/0001-30

4 - OBJETO: Aquisição de kits lanches, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, processo 444/2021 (Pregão 01/2022).

5 - VALOR DO CONTRATO: R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais)

6 - PRAZO: 12 (doze) meses.

7 - ASSINATURA: 27 de janeiro de 2022.

8 - FISCAL DO CONTRATO: Rosangela da Silva Lourenço - Mat. 4402

PUBLICADO

JORNAL: GAZETA DO RIO DE JANEIRO

EDIÇÃO: 714 ANO: XXIII

DATA: 21-02-2022